

DECRETO Nº 014, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 14 a 25 de abril de 2021, em todo o Município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,

CONSIDERANDO o colapso na saúde do Estado do Piauí, e a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 14 a 25 de abril de 2021, em todo o Município de Alvorada do Gurguéia Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de clubes, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, lanchonetes e restaurantes só poderão funcionar até às **22h**, desde que obedecida às orientações sanitárias e as normas deste decreto, sendo proibida a utilização de som automotivo, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental; ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III– atividades consideradas essenciais como: mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios; farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza; oficinas mecânicas e borracharias; postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás; serviços de segurança pública e vigilância; hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, poderão funcionar normalmente, nos horários tradicionais e regulares reduzidos o fluxo de pessoas, instalando pias na entrada dos estabelecimentos, disponibilizando álcool gel e ainda cumprindo todos os protocolos sanitários de distanciamento;

IV - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como, praças, ruas, avenidas, órgãos do governo e outros, ficam condicionados a estrita obediência dos protocolos sanitários da Vigilância Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e distanciamento.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar até o dia **25 de abril de 2021**.

Art. 2º - Continuam suspensos os serviços de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde, que atenderão apenas urgências, emergências e pacientes com sintomas respiratórios ou suspeita de Covid-19, que serão encaminhadas para o Centro Covid-19 de modo a não causar aglomeração nas Unidades de Saúde.

Art. 3º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com o apoio da Polícia Militar, quando houver necessidade.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração do Ministério Público Estadual quando houver necessidade.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas em locais públicos;

III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 4º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 14 de abril de 2021.



Lecio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal